

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 045/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA PRAÇA INCLUSIVA INTERGERACIONAL EM TODAS AS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 045/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, dispõe sobre a implementação da praça inclusiva intergeracional em todas as praças no município de Maracanaú e dá outras providências.

É uma iniciativa extremamente positiva e necessária. Esse tipo de espaço promove a convivência entre diferentes gerações, permitindo que crianças, jovens, adultos e idosos compartilhem experiências e aprendam uns com os outros. Além disso, a inclusão de equipamentos acessíveis e atividades adaptadas garante que todos possam usufruir do ambiente, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.

A criação de praças inclusivas também contribui para o fortalecimento da comunidade, incentivando a interação social e o desenvolvimento de laços entre os moradores. Isso pode resultar em um aumento da qualidade de vida, já que espaços públicos bem projetados incentivam a prática de atividades físicas, o lazer e a socialização.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 21 de maio de 2025.


Relator CCJ